



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*

COMUNICADO II – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2025 – SEBRAE/RN – CPL

Resposta à Impugnação apresentada pelo escritório **BARBOSA BEZERRA LIMA ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **20.912.862/0001-06**.

Trata-se de impugnação ao **EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 02/2025**, que tem como objeto a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria judicial e extrajudicial ao SEBRAE/RN nas áreas de Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando as questões da instituição, procedimentos, planejamento, ouvidoria, auditorias e relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações, podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Assessoria Jurídica do SEBRAE/RN, conforme especificações constantes do Edital do certame e seus anexos. Preliminarmente, o apelo é tempestivo. Cabendo ao Presidente da CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

DA ANÁLISE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em síntese, a Impugnante insurge-se contra algumas exigências constantes no Edital, conforme abaixo:

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega a Impugnante que, o edital foi publicado em 20/06/2025 (sexta-feira), data considerada, segundo a argumentação, como **dia não útil** em virtude de **ponto facultativo decretado pelo Município do Natal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte**, o que comprometeria o prazo mínimo legal de 5 dias úteis exigido pelo art. 7º, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Assim, requer que seja cancelada a sessão de recebimento de propostas da Concorrência nº 02/2025 para o dia 27.06.2025 e republicar o aviso do certame para nova data, observando o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a divulgação e a sessão pública.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Incialmente, cumpre pontuar que não assiste razão à impugnante, uma vez que o dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira) foi considerado dia útil para o SEBRAE/RN, que funcionou normalmente, inclusive com expediente administrativo e disponibilização do edital de forma integral no Canal do Fornecedor do SEBRAE, no link <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>.

Some-se a isso que o SEBRAE/RN é uma sociedade civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, e não se submete automaticamente às normas administrativas do Município ou do Estado, inclusive no tocante a feriados ou pontos facultativos locais.

I. Da Contagem do Prazo Legal

Nos termos do art. 7º, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024:

“Os avisos contendo os resumos dos editais [...] deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do certame [...].”

Conforme apurado, a contagem do prazo entre a publicação (20/06/2025) e a sessão agendada (27/06/2025) respeita o interregno legal de 5 (cinco) dias úteis, **considerando os dias efetivos de funcionamento do SEBRAE/RN**, conforme determina o art. 72 e o parágrafo único do mesmo Regulamento, que diz:

“Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do SEBRAE ou SEBRAE/UF.”

Portanto, mesmo diante do ponto facultativo decretado para outros órgãos, o prazo legal foi **regularmente observado**, sem prejuízo à publicidade, à legalidade ou mesmo à competitividade do certame.

II. Da Autonomia Administrativa do SEBRAE

Cabe esclarecer que, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, a entidade atua sob regime de direito privado, sendo dotada de autonomia administrativa e patrimonial:

“O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos [...]”

Assim, não se aplica, de forma automática ou obrigatória, a observância de decretos de ponto facultativo emitidos por entes públicos locais, especialmente quando houve efetivo expediente.

III. Conclusão

Diante do exposto, considerando que a publicação do edital observou o prazo mínimo de cinco dias úteis, conforme previsto no art. 7º, §1º; que o SEBRAE/RN funcionou regularmente no dia 20/06/2025; que os prazos contam-se com base nos dias úteis do SEBRAE/RN, nos termos do art. 72, parágrafo único; e em função da autonomia administrativa da entidade, esta CPL decide pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada, mantendo-se íntegras as disposições do Edital da Concorrência nº 02/2025, inclusive no tocante a data de realização do certame.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais.

Natal, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,
Comissão de Licação - CPL - SEBRAE/RN